



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2008, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. M. BRAGA & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **S. M. BRAGA & CIA LTDA**, com sede na cidade de São Luís/MA, na Rua Cel. Chaves, nº 450, Sala 202 – São Francisco, inscrita no CGC(MF) sob o nº 06.053.464/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, o **SR. GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, portador da Cédula de identidade nº 47411895-9 SSP/MA e CPF nº 449.927.773-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 6969/ 2010**, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e suas alterações subsequentes, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/08**, realizada através do **Processo Administrativo nº 28664/ 2007**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades prediais e funcionais do Poder Judiciário no **Pólo Regional de Manutenção de Caxias (Pólo 04)**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 40/2007**, mediante a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supra referido e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula 2ª do contrato nº 15/2008 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 06 (seis) meses, contados da presente data.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 07 de abril de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADO:


SR. GILVAN CASTRO NASCIMENTO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____